1149

MANIFESTO

QUE

AO RESPEITAVEL PUBLICO FAZ

O

CONDE D'VILLA FLOR

SOBRE O PROCESSO, E COMDEMNAÇÃO

D'MANOEL DA COSTA DO PARÁ

SOBRE, OS ALEIVES, E CALUMNIAS QUE O

DITO COSTA TEM ESPALHADO.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO DE JOÃO NUNES ESTEVES.

ANNO 1822.

Esta duqueza é a melhor
accusação do conde de Villa Flor
(hoje Duque da Terceira)
Pelo que daqui se vê era
então como é hoje um gran=
de tratante.

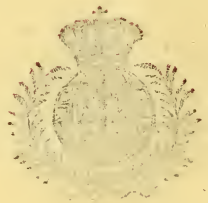

RPCB

AO PUBLICO

Quanto hé facil a minha emprèsa de desmentir acintosas calumnias, e desfazer mal tecidos embustes, tanto me hé penoza, e repugnante porque a minha jnstificação depende em parte da accusação alheia.

Perante o Tribunal da opinião publica eu venho com respeito sim, porém sem medo. Tranquillo em minha consciencia, seguro na propria inteireza, e certo da justiça de meus concidadãos, firmemente creio que bastará mostrar-lhes a verdade, para que a abracem, descubrir-lhes a mentira para que a abominem.

Hum homem preverso, e perdido, hum vil contrabandista, hum libellista infame apparece com despejada ousadia no meio de meus compatriotas, enchovalha o meu credito, ennodoa a minha fama, mancha a minha reputação, e perde-me finalmente no conceito publico. Não satisfeito com isto, arma a impostura, e a cavillação, illude hum Governo illustrado, esconde-se aos olhos da Lei, e consegue escapar-lhe no enrêdo de suas falsidades.

Tal he o procedimento de hum homem que blasona de Cidadão, e se pavoneia de livre, quando as suas acções são as do escravo, que me taxa a mim de déspota, me assoalha tyranno, e me apóda Nero, porque chamei a Lei sobre os seus crimes, e a justa pena sobre seus delictos.

Presidir em mudanças politicas aos negocios de administração, e governo, só lhe desconhecerá o perigoso, e defficil quem das revoluções conhecer tão sómente a theoria. A'voz da liberdade accodem os facciosos, não para gozar no seio da paz dos melhoramentos socciaes, que ella promette, mas para trajar com suas roupas a anarchia, e a insolencia, o desprezo das authoridades, e a immoralidade, para incençar estes idollos, obra de suas mãos, e feitura de sua malignidade, e sacrificar-lhe em seus altares, a ordem, os costumes, a honra, e a Religião.

Aquelles a quem a justiça punio por suas indignidades, aquelles a quem a policia corrigio de seus vicios, são sempre deste numero; e o rancor de taes malvados contra o executor imparcial da severidade da lei, ou della promotor, insaciavel, e faminto desprega-se em injurias, desenvolve-se em calumnias, e só pára (quando pára) na ruina, e perdimento do que não foi seu inimigo, mas só inimigo de seus crimes.

Este hé positivamente o caso em que eu me acho com hum diffamadôr obscuro, apenas conhecido por suas invectivas contra mim. Para desmascarar a sua impostura, e desmentir a falsidade de suas imputações, sobejar-me-hia fazer publica a sentença, e processo de sua condemnação. Mas como as precedencias, e consequencias del-

las forão desfiguradas, e appresentadas com huma face mentirosa perante o publico, releva-me ellucidalas, e satisfazer por este meio á escrupulosidade de minha honra, e principios, que não soffrem nem a sombra das injurias, com que a má fé daquelle homem me pertendeo ennodoar.

Costa vozeou, e fêz publico em o N.° 28 do Portug. (24 de Outubro de 1820) que eu o fôra pessoalmente prender contra toda a lei, e direito.

Que o fizéra metter em hum subterraneo, e lhe tiràra seus papeis que ainda retenho.

Que fôra condemnado unicamente por mim, sem crimes, e sem ser ouvido, só para satisfazer minha vingança, e a despeito das leis.

Que a Sentença contra elle proferida, e a pena imposta não era conforme a lei, pratica do Fôro, e regulamentos do Pará.

Antes porem de anniquillar (como he facillimo) estas mentirozas asserções farei a simplez, mas fiel expozição do facto, que motivou aquelle processo, e das circunstancias, que o accompanharão.

O Governo da Provincia do Pará tinha-me sido cometido por El-Rei; a manutenção da Ordem, a conservação da tranquillidade, e o respeito da Lei, e authoridades me incumbia portanto principalmente. Constou-me pelas participações da Policia que nas esquinas das ruas da Cidade apparecião affixados repetidos pasquins insultando o Governo, e particulares pessoas. Era do meu dever entrar immediatamente na averiguação de taes escandalos. Assim o fiz; e o resultado das indagações, a que procedi foi a quasi evidencia de que era Manoel da Costa o principal author de

tal infamia, e de que tinha por socios em suas infamias José Moreira Corrêa, e Victor Folacher.

Pela incumbencia do meu Cargo, e pela disposição das leis, de que eu como Cappitão General, e Governador das justiças, era em virtude de meus regimentos, o primeiro fiscal, e mantenedor mandei proceder á prizão dos trez individuos que as informações de Policia designavão, expedindo ao Juiz de Fóra (Ministro competente, e delegado de Policia) a Portaria seguinte

Portaria que se acha a fol. 10 *dos Autos Crimes em que foi processado, e sentenceado Manoel da Costa do Pará, e outros &c. e que pára no Cartorio do Escrivão Anselmo José Ferreira Passos.*

Fazendo-se muito necessario proceder a hum rigoroso exame, ter hum exacto conhecimento de todos os papeis que existirem em casa de Manoel da Costa, prezo á minha Ordem por objectos de policia, encarrego a Vossa mercê de passar immediatamente a fazer apprehensão nos ditos papeis na presença de quatro pessoas capazes da classe dos Negociantes, e remetter-mos logo sem perda de tempo; e não tendo esta deligencia por objecto mais que a referida apprehensão de papeis,

fica livre ás pessoas a quem o dito Manoel da Costa deixasse encarregada a direção dos negocios da sua Casa o continuarem do mesmo modo, que o tem feito até agora depois da sua prisão na intelligencia de que feito o exame dos ditos papeis, serão entregues a essas mesmas pessoas todos aquelles que tiverem relação com objectos de Commercio, e quando lhes seja necessario sobre estes mesmos objectos ter alguma intelligencia com o dito Manoel da Costa mo poderão representar para eu dar as providencias, que julgar necessarias. Deos guarde a Vossa mercê." Pará em desasseis de Julho de mil oito centos, e dezanove" Conde de Villa Flor" Senhor José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrade.

Cumpra-se como Sua Excellencia ordena, e qualquer dos officiaes que perante mim servem notifique quatro dos mais principaes Negociantes para assistirem a esta deligencia. Pará dez de Julho de mil oito centos, e dezanove" Aguiar"

Conta do Juiz Devassante a fol. 9 dos Autos.

Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor. Apenas recebi o Officio de V. Excellencia da data de dezasseis do corrente passei immediatamente com os meus Officiaes, e quatro dos principaes Negociantes desta Cidade ás Casas de Manoel da Costa, ali com toda a exactidão procedi na deligencia, e apprehensão de todos os seus pa-

peis, como V. Excellencia determinava, e depois de fazer separação daquelles que nada dizião, por serem muito velhos, e nada conterem, como subscriptos de Cartas, e quantidade infinita de papeis velhos, que tambem nada dizião; dos restantes fiz trez divisões como V. Excellencia verá, o que tudo vai remettido a V. Excellencia em huma Caixa por não ser possivel envolver quantidade de papeis, e livros d'outra maneira. Para maior cautella, e curialidade da mesma deligencia, ordenei que o Tabellião Perdigão, e o Negociante Manoel Fernandes de Vasconcellos rubricassem todos os papeis avulsos mesmo até por evitar alguma increpação que o dito Manoel da Costa podesse para o fucturo fazer, sendo que por isso foi examinado, visto, e lido com a maior exacção publicamente, e por todos os assignados no auto de abertura que incluso remetto a V. Excellencia. Quanto aos papeis do Commercio, e livros relativos ao mesmo deixei ficar aquelles que puramente contem objectos commerciaes na forma das ultimas Ordens que V. Excelencia vocalmente me deo hontem á noite, e por isso remetto unicamente aquelles que contem varias Cartas de Correspondencia do mesmo Manoel da Costa para V. Excellencia vêr, e examinar o qual lhe parecer melhor; e vão tambem alguns numeros do Jornal intitulado = o Portuguêz = por ser prohibido na forma das ultimas Ordens Regias, e que o mesmo Costa os devia ter há muito tempo entregue competentemente. Torno a enviar a V. Excellencia a chave da casa por já não ser preciza ficando tudo com a maior segurança, e pregádo com travessas a fim de evitar-se qual-

quer accidente; e aos Negociantes nomeados no acto da abertura da Casa fiz sciente do que V. Excellencia lhes dizia no dito Officio quanto aos interesses do mencionado Costa. Deos Guarde a V. Excellencia" Pará 17 de Julho de 1819" Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Conde de Villa Flor Governador e Cappitão General desta Provincia" José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada.

Auto de exame a fol. 11 *dos Autos*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oitocentos, e desanove, aos desasseis dias do mêz de Julho do dito, nesta Cidade do Pará, em as casas de morada de Manoel da Costa, aonde veio o Doutor Juiz de Fóra, José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada, com o Escrivão, e mais Officiaes do seu cargo abaixo assignados, e os Negociantes notificados Manoel Fernandes de Vasconcellos, Manoel José Rodrigues Casemiro, José Rodrigues, e José Soares, para effeito de se dar cumprimento ao Officio retro do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Conde de Villa Flor Governador, e Capitão General desta Provincia para o effeito do exame, e exacto conhecimento dos papeis existentes nas mesmas Casas do dito Costa, e logo pelo dito Ministro com todos os referidos Officiaes, e Negociantes foi procedido no dito exame, conhecimento, indagação,

e suparação, se achou immensa quantidade de papeis velhos, sujos e rasgados que nada dizião que podesse servir pela sua antiguidade, e estado, e assim mais forão achados mais outros differentes papeis avulsos com o numero de hum a cento e trinta e oito os quais numeros o mesmo Ministro mandou numerar, e rubricar por mim Escrivão, e Negociante Manoel Fernandes de Vasconcellos com os nossos appelidos, e por não caber mais no tempo, o dito Ministro houve esta indagação no dia de hoje por finda para nella se continuar no seguinte, ficando tudo acautelado, e fechado na fórma que se achava, e de tudo mandou fazer este auto que assignou, e os referidos Officiaes, e Negociantes, e Commandante da Policia que tãobem foi presente; e eu Marcelino Herculano Perdigão o escrevi e assignei "Aguiar" Marcelino Herculano Perdigão "José Victorino d'Amarante "Manoel Fernandes de Vasconcellos "Manoel José Rodrigues "Casemiro José Rodrigues José Soares "O Tabellião Fernando Antonio de Lima Barros "Escrivão Ajudante Manoel Raimundo Lopes "Escrivão das Armas João Paulino Ribeiro de Passos" Alcaide Manoel José Dias.

PORTARIA a fol. 5

REmetto a Vossa mercê trez caixas com papeis a saber, a de numero hum, pertencentes a Manoel da Costa, a de numero dois, pertencentes a Mr. Folacher, a de numero trez pertencentes a José Maria Freire d'Andrade, para que Vossa mercê examinando os papeis possa obter os conhecimentos percisos sobre algumas circunstancias do negocio de que se trata relativamente aos trez individuos, e de José Corrêa Moreira, e servirem para instrucção do processo a que se deve proceder sem perda de tempo, aquelles que achar convenientes, formando para isso o competente corpo de delicto, e procedendo a Devassa em fórma legal. No progresso desta deligencia poderá Vossa mercê exigir das pessoas que se achão encarregadas da guarda, e prisão de Manoel da Costa, José Corrêa Moreira, Mr. Folacher, José Maria Freire de Andrade, e João Luiz Rodrigues, que elles sejão postos a sua disposição todas as vezes que se faça necessario, para as percisas averiguações, acariações, e outros quaesquer actos judiciaes " Deos guarde a Vossa mercê " Pará, nove de Agosto de mil oito centos e dezanove " Conde de Villa Flor " Sr. José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrade " Despacho " Distribuida proceda-se a

Devassa formando-se primeiro o competente corpo de delicto. Pará treze de Agosto de mil oitocentos e dezanove " Aguiar. "

Auto de Devassa a fol. 4

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oitocentos e dezanove, aos dezanove dias do mez de Agosto do dito anno nesta Cidade do Pará, em casa de Morada do Doutor Juiz de Fóra, José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada aonde eu Escrivão do seu cargo ao diante nomeado vim, e sendo presente o dito Ministro, por elle foi mandado a mim Escrivão, fazer este Auto de Devassa para por elle, e documentos juntos, appenços, e factos nelles referidos, e cinco pasquins devassamente se inquirirem, e perguntarem testemunhas para conhecimento dos aggressores dos ditos factos, e delictos e estes serem punidos conforme as leis de Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, procedendo-se assim em observancia das ordens do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Villa Flor Governador, e Capitão General desta Provincia cujo Officio, corpo de delicto, documentos, e pasquins ficão juntos a esta Devassa, e o mais tudo constante até folhas oitenta e nove ficando por appenso os documentos de livros, e cadernos, e folhetos por estes não pode-

rem ser juntos ao corpo de Devassa, como tambem ficão por appenso as perguntas feitas ás pessoas que se achão prezas, que dellas constão, e bem assim as Cartas dos mesmos prezos, escritas ao mesmo Excellentissimo Sr. General mandando o mesmo Ministro declarar que os papeis pertencentes a Manoel da Costa são desde folhas déz, the quarenta e nove, e os pertencentes a Moreira são de folhas cincoenta e duas, thé folhas oitenta, e os relativos a José Maria Freire de Andrada, de folhas oitenta e duas thé oitenta e quatro com cinco pasquins de folhas oitenta e cinco thé oitenta, e nove, os quaes forão remettidos pelo dito Excellentissimo Sr. General ao mesmo Ministro para serem comprehendidos nesta mesma Devassa, e que dos sobreditos appensos, os dois livros, e dois cadernos, e oito Folhetos do Author Portuguez são tambem do sobredito Costa, e outro Folheto do mesmo Author de Moreira cujo prezente auto de Devassa assignou o dito Ministro, e eu Marcelino Herculano Perdigão o escrevi" Aguiar."

TESTEMUNHA 8.ª

José Joaquim da Silva Roza, natural da Cidade de Lisboa, e morador nesta Cidade com Casa de Pasto, de idade trinta e sete annos pouco mais ou menos que disse ser, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que pôz sua mão

direita, e prometteo dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado.

E perguntado elle testemunha pelo conthiudo nos Autos de Devassa, e Corpo de delicto, e documentos aos mesmos juntos tudo rétro, e appenços, e factos nelles referidos disse que sabe que os documentos desde folhas dez thé folhas quarenta verso erão feitos por Manoel da Costa e pela sua propria letra por quanto tinha muito conhecimento, e uso da mesma. Que em quanto aos documentos de folhas quarenta e sete thé folhas quarenta, e nove, ainda que a Letra era miuda com tudo lhe parecia terem sido feitos por Manoel da Costa, ou pelo socio José Moreira Correa visto a grande amizade que tinhão, e a communicação particular que tambem tinhão em papeis. Que em quanto ás copias das Cartas contheudas nos livros, cadernos, e appenços erão igualmente da propria letra do dito Costa pelo referido conhecimento que della tinha, e relativo aos folhetos do Author Portuguez sabia que tanto o referido Costa, como o dito Moreira, e Folacher erão muito amigos de estarem sempre a lêr, e sobre os papeis achados a Moreira, Folacher, e José Maria conhecia somente as letras de Moreira e Folacher pelo muito conhecimento que dellas tinha porem que não podia dizer o mesmo a respeito de José Maria que era o Letrado, e Conselheiro de Manoel da Costa em todas as suas pertenções, que entre Moreira, e Costa havia particular amizade sendo Moreira o que escrevia a maior parte dos papeis de Costa, e de mais interessados ambos no jogo da banca com Folacher, e tanto que o mesmo Costa surtio por muitas vezes a banca

com dinheiros, e que entre os mesmos Costa, Folacher, e Moreira havia particular amizade indo Costa de noite ter com os ditos na rua da Madragôa onde havia o jogo. Que Folacher algumas tardes hia em companhia de outro Francêz pela estrada da Barra tirar plantas, e fazer observações com huns Oitantes recolhendo-se bastante tarde para caza, e que então conversava com Moreira, e outro Francêz em particular, e que isto sabe elle testemunha pelo vêr, e presencear, e que em quanto aos cinco pasquins que não podia conhecer a letra por estar mudada, porem que publicamente se dizia que só Moreira, e Costa serião capazes de fazerem tais pasquins visto a ardencia com que andavão contra o Excellentissimo Senhor General, animando-se até o dito Costa a blasfemar contra o mesmo Senhor na esquina da rua em que mora Olaya Vianna clamando que o dito Senhor protegia ao Coronel João de Araujo Roza. Que Folacher publicamente blasonava que lhe não havia accontecer coiza alguma pois tinha mão, e papel para escrever, e quando se ajuntavão todos na rua da Madragôa fallavão sobre diversos pontos, e sobre o que vião nos tais folhetos do Portuguez. Que em quanto aos Contrabandos, e extravio de Reaes Direitos de que fazem menção as copias das Cartas dos livros, e cadernos appensos sabia por se dizer publicamente que o dito Costa havia recebido por vezes certa porção de diamantes do Certão cujos diamantes o mesmo Costa remettera para Lisboa, para alli serem vendidos, e que o mencionado Costa era costumado a extraviar aos Reaes Direitos, os generos que embarcava, o que elle testemunha vio huma noi-

te em que o dito Costa embarcou déz Pacotes de salça, e outros generos extraviados aos Direitos Reaes. Que sabia finalmente por ser público, e algumas vezes presenceara que tanto Costa, como Moreira, e Folacher, erão homens descontentes fallando mal de tudo com expecialidade do Senhor General, e Authoridades; e mais não disse nem do custume, e assignou o dito Ministro com elle testemunha, e eu Marcellino Herculano Perdigão o escrevi" Aguiar" José Joaquim da Silva Roza.

TESTEMUNHA 9.ª

Nuno da Cunha da Costa Fidalgo da Casa de Sua Magestade Fidelissima, natural e morador nesta Cidade, solteiro, de idade trinta, e oito annos pouco mais ou menos que disse ser, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que pôz sua mão direita, e prometteo dizer a verdade do que sabe, e lhe for perguntado.

E perguntado elle testemunha pelo contheudo nos Autos de Devassa, e corpo de delicto retro, e documentos juntos, e appenços, e factos nelles declarados disse que sabe que os documentos de folhas déz, athe folhas quarenta verso erão feitos por Manoel da Costa por sua propria letra, visto o conhecimento, e uso que elle testemunha tinha da letra, do mesmo; em quanto aos documentos

de folhas quarenta e duas, the folhas quarenta e cinco verso não conhecia a letra dos mesmos, e em quanto aos Documentos de folhas quarenta e sette, the folhas quarenta e nove, lhe parecia serem feitos pelo dito Costa apezar da letra mudada vista a publicidade com que o dito Costa fallava mal do Excellentissimo Senhor General, tanto nas accões do seu Governo, como no seu procedimento particular, animando-se o dito Costa a convidar a elle testemunha para particularmente tirar humas publicas fórmas contra o mesmo Senhor General acrescentando de mais que quando as levasse ao Tabelião Liza para as sobscrever fossem em presença de quatro testemunhas para presenciarem o que houvesse por quanto a tenção de Costa era queixar-se do mesmo Senhor General e mais Authoridades ao Tribunal da Rellação, e a El-Rei Nosso Senhor no Rio de Janeiro para onde pertendia ir queixar-se positivamente das injustiças que o Senhor General lhe havia feito suffocando os recursos da sua justica, e dando-lhe reprehensões a elle Costa sómente péla força do despotismo do dito Senhor General o que elle testemunha sabe por lho ter dito o referido Costa: e em quanto ás copias das Cartas dos livros, e cadernos appenços em que constava de contrabando de diamantes, e extravios dos Reaes direitos as mesmas copias erão da propria letra de Manoel da Costa, e que publicamente se dizia que o dito Costa negociava sobre estes objectos porém que elle testemunha nada podia dizer em particularidade por não saber, e que em quanto aos papeis achados a Moreira, Folacher, e José Maria Freire d'Andrada não conhecia a letra de

Moreira, e Folacher, e só sabia que os papeis de José Maria erão da letra deste pela conhecer, e sabia tambem por ser público que o dito Moreira tinha huma casa de jogo na Rua da Madragoa e que tambem sabia por lhe dizer o dito Costa, que José Maria Freire de Andrada era o seu letrado em algumas cousas especialmente em huns Embargos feitos a huma Sentença dada contra elle Costa, em cujos Embargos se via hum artigo bastante licenciozo, que o dito Costa disse a elle testemunha ter sido feito por elle proprio Costa, e que finalmente sabia por ver, e presenciar que o dito Costa muitas vezes fallava mal das Authoridades, e que era alem disto hum homem maldizente, e deffamador de familias. E mais não disse, nem de costume, e assignou o dito Ministro com elle testemunha; e eu Marcellino Herculano o escrevi. " Aguiar " Nuno da Cunha da Costa.

TESTEMUNHA 10.ª

Fernando Antonio de Lira Barros natural e morador nesta Cidade, e nella, e seu Termo Tabellião do Publico, Judicial, e Notas, solteiro, de idade trinta annos pouco mais, ou menos que disse ter, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que pôz sua mão direita, e prometteo dizer a verdade do que soubesse, e lhe for perguntado,

E perguntado elle testemunha pelo contheúdo nos Autos de Devassa, e corpo de delicto, e documentos juntos tudo rétro, e appenços, e factos nelles mencionados disse que sabe que os documentos de folhas dez, thé folhas quarenta verso são da propria letra de Manoel da Costa, pelo conhecimento que della tem, e que tanto estes documentos como os que se seguem de folhas quarenta e nove são os mesmos que forão achados com outros mais em casa do dito Costa, assim como forão achados os livros, cadernos, e folhetos cuja letra de copias de Cartas contheúdas nos livros de que faz mensão são tãobem da propria letra do mesmo Manoel da Costa, porém que em quanto aos documentos de folhas quarenta, e sette thé quarenta e nove, não conhecia a letra por ser fingida, e mudada; porém que se lembrava que o documento a folhas quarenta e nove tinha sido achado em a gaveta de huma commoda no quarto do dito Costa o que elle testemunha sabia por ter assistido em razão do seu cargo aos exames feitos em a referida casa do sobredito Costa. Que em quanto aos papeis achados a Moreira, Folacher, e José Maria conhecia somente a letra do dito Moreira, e que tanto estes como os ditos de Folacher tinhão sido achados em casa do referido Moreira como consta do Auto de exame feito em casa do dito, a que elle testemunha assistio; porém que em quanto á letra de José Maria a não conhecia por não ter della conhecimento, e relativo aos pasquins que sabia pelo ouvir dizer se havião pregado em differentes partes desta Cidade varios pasquins porem que ignorava o seu contheúdo, assim

como ignorava quem fosse o seu Author; e que em quanto aos factos de contrabando, e extravio de Reaes Direitos nada podia dizer por ignorar, e que só sabia o que constava das mesmas copias das Cartas porém da propria letra de Costa como já tinha deposto, e que finalmente sabia que o dito Moreira vivia do jogo, tendo publicamente huma casa do mesmo na Rua da Madragôa e que se dizia que Folacher era com elle associado, e que sabia por ser público, e notorio que José Maria Freire de Andrada era letrado do mencionado Costa com quem este se aconselhava em todas as suas dependencias. E mais não disse nem do costume, e assignou com elle testemunha o dito Ministro; e eu Marcellino Herculano Perdigão o escrevi " Aguiar " Fernando Antonio de Lira Barros.

TESTEMUNHA 14.ª

José Custodio Pereira Guimarães natural da Villa de Guimarães do Reino de Portugal, e nesta Cidade morador, que vive do seu negocio, solteiro, de idade de trinta e sete annos pouco mais ou menos que disse ter, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita, e prometteo dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado.

E perguntado elle testemunha pelo contheúdo nos Autos de Devassa, e corpo de delicto,

e documentos juntos aos mesmos tudo rétro, e appenços, e factos nelles referidos disse que relativamente aos documentos de folhas dez thé folhas quarenta verso, e bem assim as cópias das Cartas contheúdas nos livros, e cadernos appenços era tudo letra de Manoel da Costa por conhecimento que della tinha. Quanto aos documentos de folhas quarenta e duas thé folhas quarenta e cinco verso não conhecia suas letras; em quanto aos documentos de folhas quarenta e sete thé folhas quarenta e nove não tinha dúvida que fossem feitos pelo dito Costa, por elle ter o costume de fallar mal das pessoas contheúdas no dito documento de folhas quarenta, e nove; em quanto aos documentos achados a Moreira, Folacher, e José Maria nada sabia por não ter conhecimento de suas letras, e relativo aos factos de contrabando, e extravio aos Reaes Direitos que tãobem nada sabia: em quanto aos cinco pasquins que lhe erão mostrados sabia por ser público terem-se pregado alguns em differentes partes desta Cidade; porém que não sabia quem fosse o seu factor, e que algumas vezes ouvio fallar a hum rapaz que foi Caixeiro de José Carneiro Cardoso, que anda para Cametá sobre o que continhão alguns dos taes pasquins ao que elle testemunha nunca attendeo, e menos consentio que sobre este objecto se fallasse em sua loja, antes pelo contrario disse ao tal rapaz que se deixasse de fallar, e mostrar os taes pasquins para lhe não accontecer mal; e que finalmente sabia por vêr, e presenciar que o dito Costa tinha muita amisade com o dito Moreira com quem fallava de dia, e de noite, e que quando o referido Moreira procurava, e chamava por

Manoel da Costa sempre se retiravão delle testemunha humas vezes para a Rua, e outras ambos sobião para casa do referido Costa, e que poucos dias depois da prizão de Costa passando elle Moreira pela porta da loja delle testemunha lhe perguntara como assustado que papeis se tinhão achado ao dito Costa, e quando elle testemunha lhe respondeo que ouvira dizer se tinhão achado muitos papeis desavergonhados, acrescentara o dito Moreira que era bem feito, e que não fosse tolo o dito Costa, pois elle Moreira lhe havia dito muitas vezes que fizesse huma fogueira de taes papeis, e que sabia que o dito Costa era hum homem maldizente, e deffamador, e isto sabe pelo presencear, e pelo ouvir dizer; sabia que o dito Moreira não era menos, mas igual ao referido Costa, e que sobre Folacher ouvira dizer que era associado no jogo com o dito Moreira do qual ambos vivião. E mais não disse nem do costume, e assignou o dito Ministro com elle testemunha; e eu Marcellino Herculano Perdigão o escrevi " Aguiar" José Custodio Pereira Guimarães.

TESTEMUNHA 19.ª

Antonio da Silva Gaia natural da Cidade de Lisboa, e nesta morador, caixeiro do Negociante Henrique Dikison, solteiro de idade de desanove annos pouco mais, ou menos que disse ter, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que

pôz sua mão direita, e prometteo dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado.

E perguntado elle testemunha pelo contheúdo nos Autos de Devassa, e corpo de delicto, e documentos aos mesmos juntos tudo rétro, e appenços, e factos nelles contheúdos disse que os documentos de folhas déz thé folhas quarenta verso, e bem assim as copias das Cartas dos livros, e cadernos appenços de que se faz menção erá tudo feito por elle Manoel da Costa, e por sua propria letra por conhecimento que della tinha em razão de ter sido seu Caixeiro, e que em quanto aos documentos de folhas quarenta e sete, thé folhas quarenta, e nove tambem reconhecia serem feitos por Manoel da Costa ainda que fingida por quanto elle testemunha presenceou muitas vezes o dito Costa fazer tais papeis, e com a dita letra fingida por ser o mesmo Costa costumado a isto o que elle testemunha presenceava pelo pouco cuidado que o mesmo Costa tinha em deixar tais papeis em sima das Mesas mandando deitar mesmo por elle testemunha alguns dos referidos papeis em hum paneiro que tinha no seu quarto delle Costa que tambem conhecia a letra dos papeis de Moreira, e José Maria Freire de Andrada por ser este letrado do dito Costa, e com quem muito se aconselhava dizendo o dito Costa que gostava do tal letrado por ser muito forte nos seus papeis, e maçar a todos, e que tambem sabia por ver, e presenciar que o dito Moreira tinha muita amizade com Costa indo a casa deste onde ambos fazião muitos pasquins, e versos notando algumas vezes Moreira, e escrevendo o que elle dizia, o que accontecia visto que os ditos Moreira, e Cos-

ta nada occultavão delle testemunha, e mesmo Costa depois de prezo na Barra lhe mandára dizer a elle testemunha por João Luiz, que tambem se achava, prezo que tivesse elle testemunha paciencia que lhe promettia pagar o que lhe devia se quando fosse chamado para *jurar* occultasse a *verdade*, e dissesse que nunca tinha visto a elle Costa fazer taes papeis pois se achava perdido; em quanto aos cinco pasquins não sabia verdadeiramente quem fosse o seu Author, mas que supunha que os referidos Costa, e Moreira erão capazes de os fazer pelo costume que tinhão, e muito principalmente por que elle testemunha já tinha visto o dito Costa fazer hum pasquim ao Coronel Antonio Bernardo quando se cazou; que em quanto aos factos dos Contrabandos, e extravio de Reaes Direitos sabia por ver, e presenciar que o dito Costa tinha recebido huma porção de diamantes remettidos de Aveiro assima de Santarem pelo Padre Salgueiro, e trazidos por Antonio de Azevedo de Santa Cruz que tinha vindo nessa occasião do Certão, e em companhia de hum Fulano Curuja, cujos diamantes forão remettidos pelo referido Costa para Lisboa, e ahi vendidos por conta dos ditos Salgueiro, e Costa. Que em quanto aos extravios de Reaes Direitos sabia por ver, e presenciar que o mesmo Costa era costumado a embarcar generos sem pagar Direitos estando mancommunado com os Guardas, mandando muitas vezes por elle testemunha dar parte disto mesmo aos taes Guardas com particularidade o Guarda Domingos Simões da Cunha, com quem tinha muita amizade, e muitas vezes hia a Casa do referido Costa fallar sobre isto, e ou-

tros papeis; e que finalmente sabia pelo ver que o mesmo Costa era hum homem mal dizente, fallando muito mal do Senhor General, e dos Ministros escrevendo até Cartas deste modo para Lisboa donde foi reprehendido pelo seu correspondente Alexandre da Silva Moreira que o advertio para que se abstivesse de taes insultos. E mais não disse nem do custume, e assignou o dito Ministro com elle testemunha; e eu Marcellino Herculano Perdigão o escrevi " Aguiar " Antonio da Silva Gaia.

PORTARIA fol. 2. DOS AUTOS.

Remetto a Vossa mercê o processo a que mandei proceder contra Manoel da Costa, José Correa Moreira, Mr. Folacher, José Maria Freire de Andrada, e João Luiz Rodrigues, para que examinando Vossa mercê o dito processo, e Devassa possão ser appresentados em Junta de Justiça para se sentencearem, e desejando eu que isto se realize o mais breve que fôr possivel a fim de não demorar por mais tempo em prizão aquelles dos mencionados individos que possão justificar-se, Vossa mercê me avisará logo que tenha examinado o dito Processo para convocar Junta Extraordinaria de Justiça para este effeito. Deos Guarde a Vossa mercê Pará 1.° de Setembro de 1819. " Conde de Villa Flor " Senhor Desembargador Ouvidor Geral.

SENTENÇA DE fol. 143 thè fol. 147.

Accordão em Junta &c. Sem embargo dos artigos de contestação folhas cento e vinte oito não recebem por sua materia, e Autos diffirindo a final pelo merecimento do Processo. Vistos estes Autos que com parecer do Senhor Governador Presidente, e que na fórma do estilo desta Junta se fizerão summarios pelo Accordão folhas cento e dezoito aos Réos Manoel da Costa, José Moreira Correa, e Victor Folacher.

Mostra-se ter-se affixado nas esquinas e lugares publicos desta Cidade os pasquins desde folhas oitenta e cinco thè folhas oitenta e nove, em os quais se infama, e calumnia o actual Governador, e Capitão General desta Provincia o Excellentissimo Conde de Villa Flor, e ao Desembargador Joaquim Clemente da Silva Pombo no tempo que servia de Ouvidor nesta Capitania, e de Membros do Governo interino.

Mostra-se mais que procedendo-se ás necessarias averiguações para se descobrir o Authôr deste detestavel delicto já por meio da competente Devassa, e já pela apprehensão de papeis que se fêz ao Réo Manoel da Costa se acha ser elle quem os fabricou.

Corrobora-se isto porque entre os papeis apprehendidos se lhe acharão muitos versos, e tro-

vas escritas de sua propria letra contra o actual Governador, e Capitão General, e contra algumas familias desta Cidade cheias de expressões, torpes, e ditos picantes, infamatorios, e huma Carta dirigida a José de Araujo Roza em a qual depois de haver o Réo usado dos termos os mais affrontozos contra huma familia, não lhe escapou injuriar, menoscabar tambem o mesmo Excellentissimo Senhor General o que de sobejo dá a demonstrar o animo, e má vontade em que estava a respeito de sua pessoa.

Convence-se mais porque jurão as testemunhas dezanove, e vinte seis, de ver, e presenciar que o Réo era costumado a fabricar os taes pasquins, e libellos famosos disfarçando a letra, e fingindo-a para não ser conhecida, e referem as mesmas testemunhas de ver que ao tempo em que se casou Antonio Bernardo Cardozo mandára elle Réo deitar por hum rapaz chamado *Severo* hoje falescido, hum pasquim, ou papel de trovas em casa do Coronel João de Araujo Roza tudo por odio que lhe tinha.

Mais se prova pois segundo jura huma grande parte das testemunhas da Devassa o Réo não poupava occasião para fallar mal do Excellentissimo Governador, e de todas as Authoridades constituidas sem pejo, e era este tanto costume seu que até para Lisboa escrevia a seus Correspondentes entretendo-se a dizer mal do Governo a ponto de ser reprehendido pelo Correspondente Alexandre da Silva Moreira para lhe não escrever sobre taes objectos, e outros que não forem do seu Commercio como jura a testemunha dezanove da Devassa, e vê-se isto claramente pelo res-

cunho da Carta folhas trinta e oito escripta a José Manoel d'Oliveira Marques, em a qual depois de fazer huma satyra mordaz a algumas pessoas desta Cidade por occasião das Festas da Acclamação lhe roga quizesse mandar inserir na Gazeta a nota inclusa que lhe remettia.

Mostra-se tãobem que o Réo he de genio turbulento, mal-dizente, e deffamador de muitas pessoas, e familias sem reverencia alguma ás leis da Sociedade Civil.

Prova-se mais que o Réo se empregava no contrabando, e commercio illicito de diamantes como se vê de muitas copias de Cartas folhas trinta e quatro, e folhas trinta e sete verso destes Autos, e cadernos appenços escriptas aos seus Correspondentes de Lisboa, e ao Padre Salgueiro assistente no Lugar de Aveiro, e dos depoimentos de testemunhas da Devassa de que tudo se conclue, e observa haver elle recebido certa porção de diamantes do dito Padre, e remettellos para Lisboa a José de Araujo Roza para os vender alli, ou em Inglaterra, e outro sim jurão as testemunhas que elle era costumado a passar generos, e Fazendas extraviadas aos Reaes Direitos, e assim mesmo se deduz da nota em a copia da Carta a Antonio José da Graça no caderno appenço que tem por titulo = Caderno dos Tapuios da Canôa. =

Vê-se finalmente que o Réo depois que os Autos lhe forão com vista para dizer de facto, e direito o que fizesse a bem de sua Justiça segundo lhe fora concedido pelo Accordão folhas cento e desoito, teve o desacordo de viciar o documento folhas vinte, e seis dos Autos rasgan-

do-lhe hum bocado de papel em o qual se achavão algumas palavras pouco decorosas á Sagrada Pessoa d'ElRei Nosso Senhor, como observou esta Junta na occasião em que pela primeira vez lhe foi appresentado este Processo, ao mesmo passo que escreveo no Livro Borrador letra = A = o periodo que consta a folhas dezaseis do mesmo como se póde ver, e o confessa o Réo no auto de exame, confissão cento quarenta e duas do que tudo resulta prova bastante para este Réo dever ser castigado sem attenção ás suas razões, e artigos de deffesa que nada concluem.

Em quanto ao Réo José Corrêa Moreira mostra-se ser elle complice no delicto de haver cooperado para a factura dos pasquins, e libellos, o que se prova não só pela muita amisade, e intima relação que havia entre elle, e o dito Costa segundo jurão todas as testemunhas da Devassa como porque algumas vezes se entretinhão ambos a compôr as taes trovas, e pasquins, compondo hum, e escrevendo o outro, conforme se explica a testemunha dezanove Antonio da Silva Gaia Caixeiro de Manoel da Costa, que tudo presenceou, porque delle não desconfiavão.

Ve-se igualmente que o Réo era tão conforme em ideas com o outro Réo Manoel da Costa que muitas vezes se ouvião vociferar contra o Governo, e Authoridades com certa ousadia pouco propria de hum Cidadão, que dezeja viver em paz á sombra das Leis.

Mais se mostra que o Réo consumia todo o tempo em jogar jogos prohibidos pelas leis, tendo em sua Casa na Rua da Madragôa desta Cida-

de banca publica aonde admittião as pessoas que alli hião arriscar sua fortuna, e bens.

Em quanto ao Réo Victor Folacher elle se achava vivendo em casa, e companhia do Réo José Correa Moreira, e associado com elle na banca sem ter outro modo de subsistir, fazendo-se portanto reprehensivel, e escandalosa tal ociozidade, vadiação, e illicita maneira de viver fazendo-se até suspeito pela tirada continua de plantas, e observações na estrada da Barra como jura a testemunha dezanove da Devassa, e da sua Viagem pelo Amazonas assima como he notorio, e se vê da Carta do Réo a folhas oitenta e trez escripta á sua familia.

Portanto, e o mais dos Autos condemnão o Réo Manoel da Costa a que com baraço, e pregão seja levado pelas ruas públicas desta Cidade até ao lugar da Forca, e alli depois de dar trez voltas em roda da mesma vá depois degradado toda a vida para as Pedras Negras na Africa. Ao Réo José Correa Moreira o condemnão em dez annos de Degredo para Angola. condemnão finalmente o Réo Victor Folacher a que saia para fora desta Provincia do Grão Pará para não tornar mais a ella sobre pena de ser degradado por seis annos para a Africa, e paguem os Condemnados as custas = Pará vinte seis de Setembro de mil oito centos, e dezanove = Com huma Rubrica " Carneiro " Sá " Pombo " Pimentel " Cunha " e Queiroz " Moreira " Aguiar "

SENTENÇA SOBRE EMBARGOS fol 155

Accordão em Junta &c. Sem Embargo dos Embargos a folhas, e folhas que não recebem, vista sua materia, e Autos, compra-se a Sentença embargada e paguem os Embargantes mais as acrescidas. Pará vinte sete de Setembro de mil oito centos e dezanove" Com huma Rubrica" Carneiro e Sá" Pombo" Pimenta" Cunha, e Queiroz "Moreira" Aguiar"

Tal foi a marcha legal, e perfeitamente juridica do Processo de Costa, e de seus dignos socios. A face delles, e sem augmentar hnma só reflexões minha, o Publico decidirá da illegalidade delle, da arbitrariedade de meu proceder, da verdade do meu calumniador, dos meus despotismos, e da sua innocencia!!!

Resta responder ainda a duas invectivas do refalsado homem que se erigio em meu Calumniador. Huma que eu fizera por interessadas razões entregar certo depozito objecto de contenda entre elle, e Roza. Outra porque me crimina da communicação que eu prohibi entre elle, e todas as pessoas da terra durante sua prizão, e estada a bordo antes de sahir do porto.

Antes, e muito antes do meu Governo já existião entre aquelles dois homens as teimosas razões que escandalisavão todos os habitantes daquella Cidade. Costa era devedor a Roza de alguns contos de réis; não pagava, e foi obrigado por seu Credor pelos meios judiciaes. Porém aquelle que he sempre o mesmo homem em todas as suas questões diffamava Roza, e sua familia por palavras, e por pasquins.

Em huma Cidade tão pequena, como o Pará, menos que isto bastava para tecer intrigas, fomentar discordias, exasperar odios, e accender escandalos, que de parciaes entre familias passão a ser de partidos, e a generalizar-se universalmente. Amigo como sempre fui, da paz, e da ordem, quiz apaziguar estas discordias, e restabelecer a tranquilidade, e harmonia. Chamei Costa á minha presença, tentei adoçar aquelle turbulento genio, e compor os dois Contendores. Não pertendi obrigallo (como falsamente diz) porém concilia-lo. Soffri seus insultos, ouvi com paciencia os seus attrevimentos; elle proprio se gavou de ter abusado della. Mas nada poude conseguir, deixei-o entregue a si mesmo, e aos termos judiciaes, que findassem as contendas de tão revoltozo espirito, e tão inimigo de toda a paz, e ordem.

O que todo o imparcial louvaria no meu proceder, o dezejo da tranquilidade, e socego entre os Cidadãos, cuja direcção me fora confiada, a vontade de evitar questões forenses, eternas pela chicana, prejudiciaes por seus resultantes odios, e terriveis personalidades; eis-aqui hum dos meus despotismos na phrase do atraiçoado Costa. A Portaria que elle cita, ou he falsa, ou falsificada,

nem ella apparece em meu copiador, nem me lembra de que a expedisse. Além de que assignando sempre — Conde de Villa Flor — ou com rubrica, me parece falsificada a Portaria pela forma d'Assignatura que eu não costumava: No entanto esta Portaria não he do caso, porque nada tem com a culpa, ou com a innocencia de Costa.

No que toca á incommunicação em que fiz conservar o Réo, e de que elle me accusa; confesso (mas não me arrependo) que o fiz; disso me honro, e creio firmemente que cumpri com o meu dever. Hum homem revolucionario, perigozo, e desesperado (assim declarado por huma Sentença legal, e não por juizo meu) hum homem, que a Policia tinha, e devia ter constantemente debaixo de suas vistas, era de necessaria, e indespensavel cautella tornal-lo incommunicavel, e isolado, para que a peçonha de sua maldade não contaminasse os desacautelosos.

Em todos os Paizes, em todos os Foros, em todos os Systemas politicos se tomão iguaes medidas de segurança; e ninguem (geralmente fallando) as pode taxar de despoticas, pois que são precizas.

A's calumnias que a este proposito vomitou contra mim aquelle malvado responderei simplesmente com os documentos legaes de todo aquelle facto.

OFFICIO.

Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor. A's cinco horas da tarde que se ministrou a cêa ao Tenente prezo lhe fiz certo haver Vossa Excellencia recebido o seu Memorial, e passou pelo disgosto de se não despedir do Alferes Souto Maior.

Este Official quando recebeo a ordem para retirar-se, deo bem a conhecer os remorsos que o devoravão. Não me escapou esta circunstancia, e depois da sua partida entrei em novas indagações.

Fechei-me com o Soldado do 2.° Manoel Caetano.... disse pois o dito Soldado que se tivesse chegado meia hora antes me encontrava com o Caixeiro que tinha vindo fallar com o prezo, para isto tinha o Official deixado o postigo aberto, tinha apagado a luz da guarda, não tinha nomeado Commandante, nem estava soldado nenhum na Guarda. Das dez á meia noite mandou retirar a sentinella do prezo que era o Soldado do 1.° Paulo Francisco..... No mesmo momento veio o Soldado do 1.° Manoel Gonçalves da 3.ª para rondar a sentinella do prezo, e achou o Alferes, e Caixeiro conversando da parte de fóra com o prezo, e passado pouco tempo retirarão se impondo-lhe segredo. Fiz vir este Manoel Gonçalves, e com a mesma intimativa que fiz ao primeiro, depôz confirmando tudo. Diz mais o dito Manoel Caetano que

ha dias o Tenente prezo tinha dado huma Ordem para o Capitão Cazemiro dar cem mil reis ao Alferes. Fiz comparecer o Tenente Roza, e na sua presença depozerão o mesmo.

O prezo continúa a ser tratado com todo o melindre em quanto á sua pessoa, mas com toda a circunspecção na execução das ordens de Vossa Excellencia..... A porta está mais segura; se o prezo soubesse a sua culpa, guardado por aquelle vil official ter-se-hia escapado. Deos Guarde a Vossa Excellencia." Barra ás déz horas, e meia da noite de vinte e trez de Julho de mil oito centos e dezanove " Illustrissimo, e Excellentissimo Sr. Conde de Villa Flor, Governador, e Capitão General do Estado " O Major Francisco José da Costa Rocha.

Até aqui tenho mostrado os meus procedimentos, e os do meu accusador antes, e durante o processo. Segue-se o resto. Chegado a Lisboa quiz elle accusar, o honrado Capitão do Navio em que viéra em paga dos beneficios que delle recebera, criminando-o de máos tratos que lhe havia dado por influxo meu. Allegou escolhidas testemunhas inimigas daquelle Capitão, mas apezar de tudo sahirão frustrados seus intentos. (a) Solto, e

---

[a] Este Requerimento de Costa, as Instrucções, e Despacho do Juiz d'India, e Mina, achã-se nos Autos que párão no cartorio do Escrivão Antonio Xavier de Lemos e se podem ahi examinar: a Petição a fol. 7, e as Instrucções a fol. 9 dos ditos Autos cujo titulo " he o seguinte — Autoação de hum Requerimento de Manoel da Costa Negociante do Pará prezo na Cadeia da Cidade á ordem do Conde de Villa Flor para em virtude delle se proceder a Devassa. etc.

C822
T315m
69-420
R.B. Reserva
12-17-68

livre por suas intrigas e por seus artificios, com que illudio hum Governo sabio, e illustrado, começou a vomitar calumnias, imposturas, e atrocidades contra mim: cegou o Publico sobre os seus crimes fascinou-o sobre minha justiça, e ennodeou-me na opinião de meus Compatriotas. A todas as suas falsidades eu só respondo com a ingenua expozição de meu proceder. A liberdade dos Portuguezes he a do homem de bem, e honrado. O caracter da briosa Nação a que me glorio de pertencer, não he o daquelles Povos que insensatos, e ligeiros correm após de phantasmas, que já mais conseguem. Solidos, e firmes em seus principios, os Portuguezes só querem a verdadeira felicidade, a legitima franquia de seus direitos, e huma liberdade ligitima, e santa que impõe obrigações sem destruir direitos e affiança direitos sem desligar de obrigações. Esta liberdade não protege sediciosos, não affouta calumniadores. E o homem próbo de todas as classes não deve temê-los, por que pertendem acoutar-se á sombra della. Eu não os temo; respeito a opinião, mas não a incenso. Tal he a minha profissão de fé politica, tal he meu systhema, e as minhas ideias, que são de todos os Portuguezes, que merecem este nome, e sabem desempenhalo.

Lisboa 26 de Abril de 1822.

Conde de Villa Flor.